



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER
DO CONTROLE INTERNO

CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

EXERCICIO DE 2012

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso I, alínea "b", informamos que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de Guaporé, cabendo, de início, destacar que:

- a) a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Guaporé foi criada pela Lei Municipal n.º 2284/2001, em 06 de março de 2001, e reestruturado pela Lei Municipal n.º 3133/2011 de 15 de março de 2011 e seus Membros foram nomeados por intermédio das Portarias n.º 303/2001 e 303/2009
- b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República e da Lei Municipal n.º 2284/2001 e 3133/2011.
- c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;
- d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

No Exercício Financeiro de 2012, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, atingiram as seguintes atividades:

- 1) acompanhamento da execução orçamentária do Legislativo;
- 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) verificação de aspectos legais na utilização de diárias com sugestão de restituição ao erário de valores de diárias recebidos indevidamente;
- 4) verificação da legalidade dos documentos e fases da despesa;
- 5) classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais;
- 6) exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo;
- 7) Assessoramento ao Poder Legislativo na elaboração de projeto Lei de revisão anual do Poder Legislativo – Leis 3259 e 3260/2012 de 20/03/2012;
- 8) Verificação e Controle na elaboração da legislação que trata da fixação dos subsídios para os agentes políticos para a legislatura 2013/2016;
- 9) Sugestão para disponibilização de maior quantidade e qualidade de informações no site mantido pelo Poder Legislativo com o fim de atender a Lei de Acesso a Informação;
- 10) Controle das publicações bimestrais da Gestão fiscal

PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às Contas do Sr. **ADILIO ANTONIO PASINI**, Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2012, atenderam a legislação em vigor. A despesa com pessoal em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO

relação a receita corrente líquida em 31 de dezembro de 2012 apresentou um percentual de 1,51% para um limite legal de até 6%. Gastos totais de 2,23% para um limite legal de até 7% e despesa com folha de pagamento de 28,99% para um limite legal de até 70%. Os documentos contábeis representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2012, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável** as respectivas Contas.

Guaporé, 25 de Março de 2013

Delfino Nervis
Responsável
Controle Interno

Lulza Malacarne
Membro Controle Interno